



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União**, conforme especificações descritas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é fundamental na Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

O Diário Oficial da União é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Domingos Soares. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Constitui-se objeto desta licitação a **contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União**, consoante as seguintes quantidades e especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R\$ unit	R\$ Total
01	720	Centímetro	Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 720 centímetros/coluna.	R\$ 38,92	R\$ 28.022,40
			Total		RS 28.022,40



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de um certame realizado sob o estabelecido no art. 25, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Na presente contratação verifica-se a impossibilidade de competição mediante processo de licitação, pois os serviços a serem contratados serão fornecidos pela imprensa oficial da União, sendo a única neste segmento, consoante a legislação Federal e adequada.

5. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços praticados obedecem a uma tabela oficial estabelecido pelo Departamento de Imprensa da União, que fixa um valor de R\$ 38,92 por centímetro coluna no ano de 2023, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

6. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

A IMPRENSA NACIO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06 Lote 800, 445S/N, Setor Gráfico, na cidade de Brasília/PRDF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O vencedor ficará obrigado a efetuar o serviço, pretendido pela contratante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;



- 7.2. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, do fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- 7.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas vigente;
- 7.4. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 7.6. Efetuar o serviço, conforme estipulado no TR e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado;
- 7.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da compra correram por conta exclusiva da contratada;
- 7.8. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o armazenamento de acordo com legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o Pagamento à Contratada;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico do Departamento de Administração Antonio Carlos Kovoliski e pelo Fiscal Geral de contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **RS 28.022,40**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Item	Quantidade	Unidade	R\$ unitário	R\$ total
2024	Tomada de Preços, publicação de aviso de edital	30	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.167,60
2024	Tomada de Preços, publicação de extrato de contrato	90	Cm	R\$ 38,92	R\$ 3.502,80
2024	Pregão, publicações de aviso de edital	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00
2024	Pregão, publicação de extrato de contrato	90	Cm	R\$ 38,92	R\$ 3.502,80
2024	Publicações Aditivos	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00
2024	Publicação Adendos	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00

Total R\$ 14.011,20

Ano	Item	Quantidade	Unidade	R\$ unitário	RS total
2025	Tomada de Preços, publicação de aviso de edital	30	Cm	R\$ 38,92	RS 1.167,60



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

005

2025	Tomada de Preços, publicação de extrato de contrato	90	Cm	R\$ 38,92	R\$ 3.502,80
2025	Pregão, publicações de aviso de edital	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00
2025	Pregão, publicação de extrato de contrato	90	Cm	R\$ 38,92	R\$ 3.502,80
2025	Publicações Aditivos	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00
2025	Publicação Adendos	50	Cm	R\$ 38,92	R\$ 1.946,00

Total R\$ 14.011,20

A destinação das dotações orçamentárias ficará a critério da Divisão de Contabilidade.

12. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 24 (vinte e quatro) meses.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 30 de novembro de 2023.


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
Diretor Do Departamento De Administração

COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº XX/ 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **contratação de serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 800 centímetros/coluna.**

Razão Social: IMPRENSA NACIONAL		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N		e-mail:diane_gerecial@in.gov.br		
Município/UF: BRASILIA - DF		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 04.196.645/0001-00	Telefone: 61 3441-9450	Representante legal:		

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R\$ unit	RS Total
01	800	Centímetro	Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 800 centímetros/coluna.	R\$ 38,92	R\$ 31.136,00
Total					R\$ 31.136,00

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal: ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES <small>Assinado de forma digital por ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES Dados: 2023.11.27 08:17:54 -03'00'</small>
-------------------------	---

- Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
- Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na aliena “a” do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
- Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.196.645/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
--

LOGRADOURO SIG QUADRA 06 LOTE 800	NÚMERO S/N S/N	COMPLEMENTO *****
---	-------------------	----------------------

CEP 70.610-460	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO in@in.gov.br	TELEFONE (061) 3139-800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (campo vazio)

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/11/2023 às 14:53:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil/Imprensa Nacional
<http://www.in.gov.br> e-mail: diane_gerencial@in.gov.br
SIG – Quadra 06, Lote 800, CEP 70610-460
CNPJ: 04196645/0001-00

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL: Elizabeth Sousa Cagliari Hernandez

CARGO: Coordenadora de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Divorciada

CPF: 237.567.053-15

RG: 266595388 SSP/SP

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: Portaria/SE/CC/PR Nº 912, de 15/06/2023, Imprensa Nacional.

LEGISLAÇÃO PARA CONTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DOU:

DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA IN/SG-PR Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA IN/SG-PR Nº 9, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA IN/SG-PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:34 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **DB90.6FE5.014D.1C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 373121705702023
NOME: IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO: SIG QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE: SETOR GRAFICO
CNPJ: 04.196.645/0001-00
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de fevereiro de 2024. *

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2023 a 13/12/2023

Certificação Número: 2023111406565960185097

Informação obtida em 29/11/2023 15:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 38941923/2023

Expedição: 03/08/2023, às 11:22:19

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.196.645/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

013

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/08/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IMPrensa NACIONAL

04.196.645/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/08/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.LI6Q.CYDK.R40P.DIC2.CCP3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

(Lei nº
9.605/98 – De Crimes
Ambientais)

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, não está sob pena de interdição temporária de direitos tratados no artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392323** e o código CRC **702B6848** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o art. 38, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392319** e o código CRC **A1C368D0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, até a presente data, encontra-se idônea para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392320** e o código CRC **D1D10E3D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirgc@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, é isenta do recolhimento de impostos e contribuições, por força do disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, não estando sujeita à retenção prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, demonstrando-se injustificável sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392330** e o código CRC **36E6CF4C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.001045/2023-17

SUPER nº 4392330

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392312** e o código CRC **2E9054A8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00034.001045/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a IMPrensa NACIONAL, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e por intermédio de seu Diretor-Geral, AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado por meio da Portaria nº 2.453, de 15 de maio de 2023, atende integralmente ao disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor-Geral da Imprensa Nacional**, em 07/07/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4392316** e o código CRC **B5356E72** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

03 Departamento de Administração

001 Departamento de Administração

04.122.0003.2007 – Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

Conta de despesa - 460– fonte de recurso 000

003 Divisão de compras e serviços Administrativos

04.122.0003.2009 – Manutenção das Atividades da Divisão de compras e serviços administrativos

Conta de despesa - 610– fonte de recurso 000

005 Divisão de Licitações

04.121.0003.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

Conta de despesa - 740– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2023.

Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 114/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de publicações de atos oficiais e demais matérias do interesse do Município de Coronel Domingos Soares, no Diário Oficial da União- DOU.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de publicações de atos oficiais e demais matérias do interesse do Município de Coronel Domingos Soares, no Diário Oficial da União- DOU. Limitado ao teto máximo de R\$ 28.022,40 (vinte e oito mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Administração.

Coronel Domingos Soares, 01 de dezembro de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 144/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU, com a empresa PR/CC/IMPrensa NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

O princípio da publicidade é fundamental na Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

O Diário Oficial da União é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Domingos Soares. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

A IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06 Lote 800, 445S/N, Setor Gráfico, na cidade de Brasília/DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União

Nome: PR/CC/IMPrensa NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

PR/CC/IMPrensa NACIONAL						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de publicação de atos oficiais da municipalidade para 720 centímetros/columa.	UN	720,00	38,92	28.022,40
TOTAL						28.022,40



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
28.022,40 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmeds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	DB90.6FE5.014D.1C9B	06/07/2023	02/01/2024
Receita Estadual	373121705702023	29/11/2023	27/02/2024
Receita Municipal	373121705702023	29/11/2023	27/02/2024
Debitos Trabalhistas	38941923/2023	03/08/2023	30/01/2024
FGTS	2023111406565960185097	29/11/2023	13/12/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	460	03.001.04.122.0003.20070		3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	610	03.003.04.122.0003.20090		3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	740	03.005.04.121.0003.20110		3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 01/12/2023.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO 515/2022

Processo Licitatório nº 144/2023

Inexigibilidade nº 59/2023

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de publicações oficiais no âmbito estadual, no Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município do Coronel Domingos Soares, quanto a publicação de atos oficiais decorrentes de convênios, licitações e contratos, derivados da aplicação de recursos da União.

Exsurge para fins de análise, processo administrativo pela via de aquisição mediante inexigibilidade. Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. **Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa ou inexigibilidade de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.**

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado. Vale ressaltar que a publicação dos atos decorrentes de contratações devem ser efetivados também junto aos veículos oficiais do Estado e/ou da União, sempre que houver aplicação de recursos destes entes.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado segundo o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Repisa-se que a inexigibilidade é exceção à regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

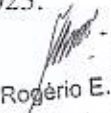
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De outra via, cabe pequena ressalva, que não foi apresentado a esta Procuradora minuta de contrato para ser apreciada, termo que deverá ser celebrado no presente caso, ao que nos restringimos ao contido acima levando em conta a não obrigatoriedade legal da presente análise e parecer, já comentado anteriormente.

Por fim:

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Coronel Domingos soares/PR, 04 de dezembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 157/2023

FINALIDADE: Dispensa para contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº144/2023 dispensa de licitação nº 59/2023, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

028

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 04 de dezembro de 2023.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



**PROCESSO N.º 144/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU.

Fornecedor/Executor: PR/CC/IMPrensa NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 28.022,40 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 04/12/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 144/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU.

Fornecedor/Executor: PR/CC/IMPrensa Nacional

CNPJ: 04.196.645/0001-00

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 28.022,40 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Cat. Domingos Soares-PR, 04/12/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

20241350



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E A PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **JANDIR BANDIERA**, portador(a) do CPF nº 383803310-87, Prefeito Municipal, nomeado pela Ata de posse, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhora **ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES**, brasileira, portadora do RG nº 266595388 e do CPF nº 237.567.053-15, residente e domiciliada nesta capital, nomeado pela Portaria/SE/CC/PR Nº 912, de 15/06/2023, da Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo nº 59/2023, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, A CONTRATANTE deverá:

- 1.Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2.Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os



padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;

4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**;

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de



29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do art. 38 do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2023, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
- Fonte: 0
- Valor total/estimado: R\$ 28.022,40



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3.A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1.Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em Conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, Técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas- PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

Coronel Domingos Soares- PR, 06 de dezembro de 2023.


JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal
CPF- 38380331087

CONTRATANTE

ELIZABETH SOUSA
CAGLIARI HERNANDES

Assinado de forma digital por
ELIZABETH SOUSA CAGLIARI
HERNANDES
Dados: 2023.12.07 07:45:53 -03'00'

**ELIZABETH SOUSA CAGLIARI
HERNANDES**
Coordenadora de Gestão do Acervo e
Relacionamento Externo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILMAR FRANCISCO DA ROSA
CPF- 54272041991


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
CPF- 72246103991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023 – Data 06/12/2023

Ref. Processo inexigibilidade 59/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.848 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PR/CC/IMPrensa NACIONAL, Sediada na QUADRA 06–LOTE 800.–CEP: 70610460–BAIRRO: , Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.845/0001-00

OBJETO(S):

Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná no Diário Oficial da União- DOU.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.022,40 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato.

Prazo de execução/entrega: 24 meses

Prazo de vigência: 24 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	03.091.04.122.0003.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
610	03.005.04.122.0003.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
740	03.005.04.121.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

02/4423274